

## CONVÊNIO Nº 007/2016

Convênio que celebram o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDELÁRIA - APAE**, para viabilizar o atendimento aos portadores de necessidades especiais do Município, de acordo com a Lei Municipal nº 1218, de 06 de janeiro de 2016.

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Pereira Rêgo, 1665, nesta cidade, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**, CNPJ nº 91.999.953/0001-60, com sede na Rua Paul Harris, nº 39, Bairro Germânia, em Candelária, neste ato representado pela Presidente, a **Sra. NORMA CLEUSA PASQUALOTO**, doravante denominado **CONVENIADO**, de acordo com a Lei Municipal nº 1218, de 06 de janeiro de 2016, firmam o presente Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre os conveniados, visando o atendimento aos portadores de necessidades especiais do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações:**

Constitui obrigação do Município de Candelária:

- a) Ceder 01 (um) professor com carga horária de 22 horas semanais, com curso de Educação Especial;
- b) Repassar mensalmente a importância de R\$ 8.904,59 (oito mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), para custear as despesas relativas à remuneração e respectivos encargos sociais, além de gastos com serviços de escritório, folha de pagamento e bancários dos profissionais abaixo discriminados:
  - 01 (um) professor de educação especial com carga horária de 16 horas semanais;
  - 01 (um) fonoaudiólogo com carga horária de 16 horas semanais; e,
  - 01 (um) pedagogo especializado em gestão escolar com carga horária de 40 horas semanais.
- c) Fiscalizar a realização da atividade conveniada e da contrapartida, através da Secretaria competente.

Constitui obrigação da APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE:

- a) Realizar o atendimento aos portadores de necessidades especiais do Município;

**CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Recursos:**

Os recursos para satisfação do valor conveniado correrão por conta de rubrica própria do orçamento, conforme disposto na Lei Municipal nº 1218/16.

**CLÁUSULA QUARTA – Do período de vigência:**

O prazo de vigência do presente Convênio ocorrerá entre 15/02/2016 a 31/12/2016, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Contraprestação:**

A APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais, em contraprestação ao valor recebido, promoverá o atendimento aos portadores de necessidade especiais do Município, e ainda, se responsabilizará em oferecer aos alunos atividades nas áreas de música e artes, assumindo as despesas inerentes a estas ações.

**CLÁUSULA SEXTA - Da Fundamentação Legal:**

A celebração deste Convênio está autorizada pela Lei Municipal nº 1218, de 06 de janeiro de 2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da Prestação de Contas:**

A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente no prazo de 15 (quinze) dias após o repasse. A entidade fica ainda compromissada a apresentar mensalmente ao Departamento de Prestação de Contas do Poder Executivo a efetividade do professor cedido.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão:**

A infração de cláusula deste convênio importará na sua rescisão, estando sujeito o Conveniado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado, reservando-se ao Município a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

**Parágrafo Único:** No caso de descumprimento das Cláusulas Segunda (Obrigações do Conveniado), Quinta e Sétima, o Conveniado deverá, ainda, restituir ao Conveniente o valor equivalente àquele despendido com a cedência dos professores e para a realização do transporte dos alunos, corrigido monetariamente, bem como ficará impedido de firmar novos Convênios com o Município pelo período de até 24 meses.

**CLÁUSULA NONA – Do Foro:**

Para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio e que não possam ser resolvidas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Candelária – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com os termos em que foi redigido o presente Convênio, as partes o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Candelária, 06 de janeiro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**  
REFEITO MUNICIPAL

**NORMA CLEUSA PASQUALOTO**  
PRESIDENTE DA APAE

**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
RG:  
Ass:

Nome:  
RG:  
Ass:

## TERMO ADITIVO Nº 01

O **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CANDELÁRIA**, já qualificados no Convênio nº 007/2016, firmado em 06 de janeiro de 2016, autorizado pela Lei Municipal nº 1218, de 06 de janeiro de 2016, vem acordar as seguintes Cláusulas e Condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica **PRORROGADO** até o dia 31 de dezembro de 2017, o prazo de vigência do presente Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - As demais cláusulas e condições do Convênio Original firmado em 06 de janeiro de 2016, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno e comum acordo firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Candelária, 30 de dezembro de 2016.

**PAULO ROBERTO BUTZGE  
PASQUALOTO**

Prefeito Municipal

**NORMA CLEUSA MESQUITA**

Presidente

TESTEMUNHAS :

NOME:

RG:

ASS.:

NOME:

RG:

ASS.: